

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação, alterando o inciso XX do artigo 230 da Lei nº 9.503, de 1997:

*“Art. 230. ....*

*XX - .....*

*Infração – gravíssima;*

*Penalidade – multa;*

*Medida Administrativa – remoção do veículo. (NR)*

### **JUSTIFICATIVA**

O artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece as infrações de trânsito e suas respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis. O inciso XX em tela trata da infração de não portar a autorização para condução de escolares, de acordo com todos os requisitos previstos na Lei.

O inciso XX original prevê a caracterização como infração grave e penalidade de multa e apreensão do veículo. A emenda que ora apresento aumenta a infração para gravíssima, a penalidade de multa e adiciona a medida administrativa de remoção do veículo.

Não pode haver nada mais importante nas normas de trânsito do que a proteção de nossas crianças, razão pela qual estou propondo o agravamento das penas para quem desobedece as normas para a condução de escolares, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2019.

**ROBERTO DE LUCENA**  
**Deputado Federal**  
**PODE/SP**